

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, e art. 5º, inciso I, ambos do ADG nº 24/2017, no item 20.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2018, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018982/2018-77, resolve:

Aplicar à empresa PAK COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.538.100/0001-18, com endereço na Terceira Avenida, Bloco 890, LT 07, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.720-002, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 527, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados na Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, do art. 45, caput, e § 1º, da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, bem como os procedimentos e prazos estabelecidos pelas Portarias SOF/MP n. 1.144 de 07 de fevereiro e 1.295 de 11 de fevereiro do ano em curso, ad referendum, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 45, caput, e § 1º, da Lei n. 13.707/2018 (LDO 2019) e no art. 4º da Lei n. 13.808/2019 (LOA 2019), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos e prazos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 1.144 e 1.295/2019, bem como pelo contido nesta resolução.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão suas solicitações de créditos adicionais, assim como as de suas unidades jurisdicionadas, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos da Portaria SOF/MP que trata da abertura de créditos suplementares dependentes de autorização legislativa, bem como dos anexos da Portaria SOF/MP n. 1.144/2019 que trata dos créditos autorizados na Lei Orçamentária, cuja alteração dependa de atos a serem abertos por atos do próprio Poder Judiciário.

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

IV - as solicitações de créditos adicionais das unidades da Justiça Federal serão analisadas e consolidadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

§ 1º Os tribunais regionais federais, na condição de órgãos setoriais regionais, deverão verificar, antes do encaminhamento do pedido, a conformidade das informações recebidas das unidades jurisdicionadas, bem como as vedações contidas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - créditos dependentes de atos dos Poderes Executivo e Legislativo: 11 de março, 07 de maio e 09 de agosto de 2019;

II - créditos autorizados na LOA 2019 a serem abertos por ato próprio: 07 de maio, 09 de agosto e 18 de outubro de 2019.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 6º da Lei n. 13.707/2018.

Art. 5º Fica vedado o remanejamento de dotação relativa à fonte de arrecadação própria (50 e 81) entre unidades orçamentárias distintas.

Art. 6º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 7º Fica vedado o cancelamento de dotação orçamentária de obras e aquisições de imóveis (fonte 100):

I- para a suplementação em despesas obrigatórias;

II- em valor superior a R\$ 10.000.000,00, para suplementação de despesas de custeio.

Parágrafo único. O valor que exceder ao estabelecido no inciso II do caput poderá ser direcionado para atendimento de outra obra da mesma região ou rateada com as unidades da Justiça Federal, condicionada à análise e aprovação das áreas técnicas deste CJF.

Art. 8º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas com as respectivas justificativas, nos prazos do Anexo I, "d", da Resolução n. CJF-RES-2018/00511, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 9º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos informados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF.

Art. 10º Não serão consideradas, na análise e instrução processual, as solicitações de créditos adicionais, encaminhadas pelos tribunais regionais federais e pela Secretaria de Administração do CJF, que estejam em desacordo com as normas vigentes ou com as orientações das unidades do CJF e quando a remessa ocorrer de forma parcial ou incompleta, bem como após os prazos estipulados nesta resolução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****ACÓRDÃO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 304ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75, aprovar apoio financeiro para que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região possa suportar no curso de 06 meses os valores com aluguers de sua sede provisória, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Conselho Regional sobre a necessidade de utilizar-se de local adequado à prestação dos serviços públicos até que sejam ultimadas as providências para a aquisição da sede definitiva.

ACORDAM ainda que o repasse será realizado no valor requerido e aprovado de R\$ 18.200,02 (dezoito mil, duzentos reais e dois centavos), devendo ser utilizado exclusivamente para a locação de espaço para atendimento dos profissionais e das necessidades da fiscalização e demais serviços do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região pelo prazo de 06 meses, responsabilizando-se administrativamente os gestores do CREFITO-17 pelo uso do recurso e pelos procedimentos de contratação na forma da lei de licitações e suas alterações, devendo ainda, ao final da locação ou do período estabelecido, prestar contas aos órgãos de controle e ao COFFITO, se e quando requisitados.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga Valente - Conselheira Convocada.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.
ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ACÓRDÃO Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 304ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75, aprovar apoio financeiro para que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região possa suportar no curso de 06 meses os valores com aluguers de sua sede provisória, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Conselho Regional sobre a necessidade de utilizar-se de local adequado à prestação dos serviços públicos até que sejam ultimadas as providências para a aquisição da sede definitiva.

ACORDAM ainda que o repasse será realizado no valor requerido e aprovado de R\$ 8.320,26 (oito mil, trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos), devendo ser utilizado exclusivamente para a locação de espaço para atendimento dos profissionais e das necessidades da fiscalização e demais serviços do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região pelo prazo de 06 meses, responsabilizando-se administrativamente os gestores do CREFITO-18 pelo uso do recurso e pelos procedimentos de contratação na forma da lei de licitações e suas alterações, devendo ainda, ao final da locação ou do período estabelecido, prestar contas aos órgãos de controle e ao COFFITO, se e quando requisitados.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga Valente - Conselheira Convocada.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.
ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

Disciplina a Representação e a Participação do Crcdf em Eventos Nacionais e Internacionais e Trata dos Critérios para a Participação de Conselheiros e Vice-Presidentes.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Artigo 1º - O CRCDF poderá fazer-se representar e participar de eventos da área contábil, no país e no exterior, nas modalidades de congressos, convenções, conferências, seminários e similares.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 2º - Para a representação e participação será indispensável que exista previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único: Considera-se disponibilidade financeira a existência de recursos que possam ser aplicados na finalidade de que trata esta Resolução, sem qualquer prejuízo à realização dos encargos previstos e necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades-fim do CRCDF durante o referido exercício.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º - A representação oficial do CRCDF caberá ao respectivo Presidente ou aos seus substitutos regimentais e, no impedimento destes, pelo Conselheiro Efetivo ou Suplente por ele designado, atendidas as exigências da presente Resolução.

Artigo 4º - A definição acerca da participação de mais representantes do CRCDF, além da representação oficial prevista anteriormente, será submetida à apreciação do Conselho Diretor, com homologação pelo Plenário.

